



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 434/2021 - GAB

Em 10 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Paulo Fernando Carvalho Gomes

DD. Vice-Presidente, Respondendo Interinamente pela Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 057/2021**

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 057/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Paulo Fernando Carvalho

DD. VICE-PRESIDENTE, RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS – Resolução nº 149/2021

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 057 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Senhor Vice-Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 240, de 12 de junho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Institui as suas Atribuições, Organização, Composição e Funcionamento. ”

Considerando a necessidade de atualização da Lei de criação do referido Conselho, com fundamento na Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando que o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 240/1997 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e institui suas atribuições, composição, organização e funcionamento, está em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme Resolução nº 26/2013, Resolução/FNDE nº 06/2020 e Lei Federal nº 11.947/2006.

Sendo assim, encaminhamos o Projeto de Lei e aguardamos a avaliação e análise dos nobres Edis com a aprovação, por entender tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 057/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 12 DE JUNHO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, INSTITUI AS SUAS ATRIBUIÇÕES, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 240/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) consoante os artigos 266 e 268 da Lei Orgânica do Município, órgão colegiado de caráter paritário, fiscalizador, permanente e deliberativo, com finalidade básica de assessorar, orientar e acompanhar o Governo Municipal na execução Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, bem como das Instituições Filantrópicas e Confessionais, participantes do referido Programa, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal 240/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Rio das Ostras obedecerá aos critérios da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, como bem da Resolução/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal 240/1997, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

Art. 3º Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I- acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do PNAE com vistas a garantia do cumprimento das diretrizes estabelecidas Lei 11.947/2009, da Resolução/FNDE nº 06, de 08 maio de 2020 e demais legislações inerentes ao tema;
- II- receber, analisar a prestação de contas da Entidade Executora - EEx, conforme os artigos 58 a 60 mencionada Resolução, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online até 31 de março de cada exercício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

- III- comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria- Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV- fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V- realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VI- elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- VII- fiscalizar a qualidade dos alimentos e refeições, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- VIII- encaminhar à EEx análise do parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão, aprovando ou reprovando a execução do Programa.
- IX- dar publicidade aos atos e atividades do CAE, por meio dos canais de comunicação oficiais da EEx e pelas redes sociais do CAE, visando o princípio da publicidade e transparência, bem como fomentar a participação da sociedade.
- X- participar de programas de capacitação e/ou formação ofertados e/ou indicados pela EEx.
- XI- manter o registro documental das atividades e atos do CAE em boa guarda e organização.
- XII- elaborar o Plano de Ação do ano e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede municipal de ensino, bem como escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º O CAE pode desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

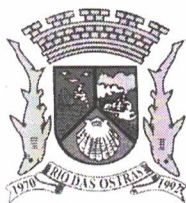
§ 3º Recomenda-se que o CAE estabeleça parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

Art. 4º O Conselho de Municipal Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

- I- um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II- dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em Ata;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 13 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- por deliberação do segmento representado;
- III- por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 14 Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal.

§ 15 No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 13, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I- a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II- a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III- formulário de Cadastro do novo membro;
- IV- a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 16 O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I- por decisão do Poder Executivo;
- II- por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 17 No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§ 18 No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando expressamente as Leis nºs 487/2000, 1789/2013 e 2063/2017.

Rio das Ostras, 10 de setembro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

